LEI Nº 748/97

SÚMULA: "AUTORIZA O PARCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Lido em 21/11/97
Responsável

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **VICENTE DA RIVA,** Preteito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar os débitos fiscais dos contribuintes da Prefeitura Municipal em até 10 (dez) pagamentos.

§ 1º - Os valores das parcelas serão estipulados em UFAF.

§ 2º - O contribuinte deverá solicitar o parcelamento até o dia 31 de março de 1.998.

ARTIGO 2º. - Fica autorizado também a excluir dos débitos, os juros e multas incidentes sobre a dívida.

ARTIGO 3º. - O benefício do parcelamento ora concedido incidirá sobre todos os tributos municipais inscritos na Dívida Ativa, inclusive os débitos já executados.

ARTIGO 4º. - Ficam autorizados a fazer o parcelamento o Departamento de Cadastro e a Procuradoria Geral do Município, relativamente aos processos de execução fiscal.

ARTIGO 5º. - Os valores arrecadados das dívidas parceladas serão depositados em conta corrente específica e o montante arrecadado será aplicado prioritariamente na recuperação e manutenção do sistema de iluminação pública.

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

ARTIGO 6º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT., em 17 de novembro de 1.997.

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

Lido em 21/11/97
Responsável